



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1461/2022

Sapé, 10 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA VIA PÚBLICA PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS, ÔNIBUS, VEÍCULOS PESADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 61, *caput*, da Constituição Federal, propõe o seguinte:

Art. 1º - A permissão para exploração do Serviço Público Municipal de transporte individual ou coletivo de passageiros ou cargas – ônibus, vans, veículos pesados, mototáxi e taxi, será feita mediante à obtenção prévia de alvará municipal, observadas as normas contidas na legislação nacional, estadual e municipal.

Parágrafo único. A legislação municipal referente a utilização da via pública para transporte de passageiros e de cargas será regulamentada por Decreto Municipal, a ser editado com especificações para cada categoria.

Art. 2º - Os alvarás a que se refere o artigo anterior serão emitidos pela SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE SAPÉ (SEMOB-SAPÉ)

§1º. Nenhum alvará será expedido sem que seja solicitado por escrito ao Município e o veículo a ser utilizado no transporte obrigatoriamente submetido à vistoria da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE SAPÉ (SEMOB-SAPÉ) ou de órgão de trânsito indicado, bem como atender as exigências de condições de segurança elencadas no Código de Trânsito Nacional e outras legislações pertinentes.

Art. 3º. A permissão para exploração de transporte de passageiros de caráter individual ou coletivo somente será outorgada ao interessado que atender aos requisitos abaixo:



- a) Ser habilitado na categoria específica do veículo a que pretende exercer a atividade de transporte;
- b) Apresentar RG, CPF e Carteira de Reservista (para o sexo masculino), comprovante de residência, Certidão de Quitação Eleitoral, atestado médico de sanidade física e mental específica para o exercício do trabalho de transporte de passageiros e/ou cargas;
- c) Apresentar certidão negativa de feitos criminais nas esferas estadual e federal e de certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais do Município de Sapé – PB, todas emitidas com menos de 30 (trinta) dias;
- d) Portadores de deficiência física deverão apresentar as respectivas adaptações com a competente documentação e aprovação do DETRAN e INMETRO.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar praças de táxi e mototáxis, paradas de ônibus vans, locais específicos de carga e descarga, além de extinguir, aumentar, suprimir ou relocar as já existentes.

Art. 5º - Os veículos que se destinam ao transporte individual ou coletivo de passageiros ônibus, vans, mototáxi e táxi terão indicativo do serviço prestado adesivado no veículo, conforme padronização a ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por Decretos Municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de agosto de 2022.


SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito